

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0855/87

INTERESSADO : Dejamir da Silva

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Mercadologia (Adm. de Vendas)", na FAE de São João da Boa Vista.

RELATOR : Consº. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº: 1420 /87 - CTG "D" - APROVADO EM 16/09/ 87.

COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/87

1 HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Administração e Economia, de São João da Boa Vista - FAE, nos termos das Deliberações CEE nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica o Prof. DEJANIR DA SILVA para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 01.06.87, a disciplina "Mercadologia (Adm. de Vendas)", junto ao Departamento de Administração do Curso de Administração.

O interessado irá substituir o Prof. Adelício Celestino de Souza - Parecer CEE nº 1222/78 - pelo motivo de licença.

2 - APRECIÇÃO :

O interessado é bacharel em Administração pela Faculdade de Administração e Economia - FAE, cujo diploma foi expedido em 1985 e registrado em 1986, e bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, com diploma registrado em 1982.

Estudou no Curso de Administração a disciplina "Mercadologia (Adm. de Vendas)", com 15 h/a.

Concluiu em dezembro de 1982, Curso de Especialização em Administração de Empresas, em que consta a disciplina "Mercadologia", com 64 horas.

Exerce o interessado funções de Gerente de Marketing na firma "Charme Ltda".

Ministra um total de 04 (quatro) aulas da disciplina "Mercadologia (Adm. de Vendas)" na faculdade proponente, conforme consta de sua grade horária, que se encontra de acordo com a Del. CEE nº 10/86.

Constam dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a deliberação CEE nº 05/80.

3 - CONCLUSÃO :

Favorável, nos termos do art. 4º, incisos I e II, "a" e "c", da Deliberação CEE nº 05/80, à indicação de DEJAMIR DA SILVA para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Mercadologia (Adm.de Vendas)", junto ao Departamento de Administração do Curso do Administração da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista -F.A.E., até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação dessa autorização fica condicionada a efetiva comprovação de enriquecimento curricular na área específica de atuação docente.

São Paulo, aos 31 de agosto de 1987.

a) Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO'ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Jouquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.9.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente